



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI N.º 47/2022

Pretende a ilustríssima Vereadora Dandara Gissoni, "Fica modificado o Art.9º do Projeto de Lei nº47/2022, passando a ter a seguinte redação:"

O presente parecer tem por objeto, a emenda Modificativa nº 08 ao Projeto de Lei nº47/2022.

Com intenção de alterar o artigo 9º, este localizado no Capítulo IV que trata sobre os Princípios Gerais e da Delegação e Exercício de Autoridade.

O projeto é louvável porque possui um teor garantista do respeito a nossa Constituição Estadual.

Entretanto, insta salientar que o mesmo fere a atribuição do Poderes determinada em nossa Carta Magna em seu artigo 2º, além do artigo 41º da nossa Lei Orgânica que determina:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - **organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997**

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Assim sendo, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de justiça e Redação.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2022



TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Membro e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

Presidente

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

Vice- Presidente

